

expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae*, detalhado e atualizado e do certificado de habilitações literárias.

A presente oferta de emprego estará ainda disponível na página eletrónica da DGO <http://www.dgo.pt/dgo/RecursosHumanos/Paginas/ProcedimentosConcursais.aspx>

11 de dezembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.
207462866

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho n.º 16617/2013

O desenvolvimento das excelentes relações de cooperação entre as forças e serviços de segurança de Portugal e da República Francesa, no âmbito da cooperação bilateral e multilateral, justificam a importância e determinam a manutenção de um elemento de ligação do Ministério da Administração Interna em funções junto da Embaixada de Portugal em Paris.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, determina-se:

1 — É nomeado Paulo Jorge Valente Gomes, como oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2013.

2 — Sem prejuízo da subordinação hierárquica ao Embaixador de Portugal em Paris, o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua atividade à Direção-Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna, e tem como funções principais as seguintes:

a) No plano da cooperação internacional, assistir os serviços da República Francesa, facilitando o intercâmbio de informação de segurança interna, nos termos superiormente definidos;

b) No plano da cooperação policial, servir de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança portugueses e os seus congéneres da República Francesa;

c) No âmbito das forças e serviços de segurança portugueses e dos seus membros que operem em França, garantir a ligação e a coordenação de todas as ações de cooperação policial realizadas em França ou em cooperação com as forças francesas.

3 — O oficial de ligação deve ser acreditado como membro do pessoal diplomático com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

4 — O desempenho da atividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

5 — O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua atividade à Direção-Geral de Administração Interna, com cópia ao chefe da missão.

11 de dezembro de 2013. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

207464023

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 16618/2013

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e

organismos centrais do Ministério da Saúde e das administrações regionais de saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos.

O referido decreto-lei determina, no artigo 9.º, que o montante financeiro disponível para cada programa de apoio é anualmente fixado, por área de intervenção e âmbito territorial, nacional ou regional, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área da saúde.

Considerando que o Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA conseguiu alcançar ganhos de eficiência na gestão de 2012 e 2013 por renegociação de vários contratos, é agora possível afetar parte dessas verbas à atribuição de apoios financeiros a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos nesta área e que concorram para a concretização dos objetivos do Programa.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, determina-se:

1 — Em 2013, o montante disponível para programas de apoio na área da infeção VIH/SIDA, sejam eles nacionais ou regionais, é de 1.000.000,00 €.

2 — Os encargos com apoios financeiros que tenham reflexos em mais de um ano económico são inscritos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde.

3 — As verbas constantes do n.º 1 que não forem gastas em 2013 podem ser utilizadas em 2014.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207482898

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Portaria n.º 925/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça podem nomear, de entre pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária, oficiais de ligação para acreditação junto de países estrangeiros ou de organismos internacionais, em função de interesses nacionais, nos termos dos acordos internacionais celebrados pelo Governo português.

A nomeação é efetuada em regime de comissão de serviço, por três anos prorrogáveis.

Através da Portaria n.º 844/2007, de 12 de setembro, publicada no Diário da República, II Série, n.º 180, de 18 de setembro de 2007, foi Jerónimo Anselmo da Silva Fernandes, inspetor de escalão 8, nomeado oficial de ligação na República Bolivariana da Venezuela.

Posteriormente, pela Portaria n.º 698/2010, de 28 de junho, publicada no Diário da República, II Série, n.º 188, de 27 de setembro de 2010, foi prorrogada a comissão de serviço do referido inspetor, por mais três anos.

A ação dos oficiais de ligação tem um papel de decisiva importância na luta contra o crime organizado de natureza transnacional, em especial em áreas como o combate ao tráfico de estupefacientes, terrorismo e crimes conexos.

A prorrogação da comissão de serviço do inspetor Jerónimo Anselmo da Silva Fernandes fundamenta-se, em concreto: em urgente conveniência de serviço; nos motivos explanados aquando da sua nomeação em 2007, nomeadamente no facto de a República Bolivariana da Venezuela ser um país com o qual Portugal tem ligações históricas e grande intercâmbio de pessoas e bens, envolvendo, não raro, o trânsito e entrada de estupefacientes na Europa e Portugal, pelo seu posicionamento geoestratégico, ter especiais responsabilidades no controlo e combate ao narcotráfico; no facto de o inspetor se ter adaptado às funções, confirmando deter perfil e revelando um desempenho de alto nível.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro, manda o Governo, pela Ministra da Justiça e pelo Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, ao abrigo das competências delegadas por Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros